



Comissão de Segurança Social e Trabalho

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E
TRABALHO**

Proposta de Lei n.º 142/XII (2.ª) (GOV) – “Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas”

Autor: Deputado Nuno Sá (PS)



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - POSIÇÃO DO AUTOR

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- PARECER

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa [CRP] e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República [RAR], a PPL n.º 142/XII que *“Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas”*.

A PPL 142/XII foi admitida em 24 de abril de 2013, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Finanças, Orçamento e Administração Pública [COFAP] para efeitos de apreciação, com conexão com a Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho [CSST].

A PPL 142/XII, em apreciação, cumpre os requisitos formais relativos às iniciativas legislativas em geral [cfr. n.º 1 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 124.º do RAR], bem como os atinentes às propostas de lei em particular [cfr. n.º 2 do artigo 123.º do RAR] e respeita, de igual modo, os limites da iniciativa [cfr. n.ºs. 2 e 3 do artigo 120.º do RAR].

No que tange à verificação do cumprimento do disposto na Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto [sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas], constata-se que a PPL 142/XII consagra, no seu artigo 12.º, uma norma expressa de revogação do Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro, [Determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de dezembro, relativamente aos pensionistas cuja soma das pensões seja igual ou superior a (euro) 600, e do subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos] sem que, no entanto, tal facto seja mencionado no título. Ora, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, o título deve traduzir sinteticamente o objeto da proposta de lei, o qual, no caso vertente não corresponde exatamente, pelo que, em caso de aprovação, deverá a Comissão promover a alteração ao título desta iniciativa legislativa de modo a que o mesmo respeite o disposto na aludida lei formulário.

Nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, [Estabelece o regime de negociação coletiva e a participação dos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito público] e do n.º 1 do



Comissão de Segurança Social e Trabalho

artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República [RAR], a COFAP deliberou promover a apreciação pública da PPL 142/XII, que decorreu pelo período de 20 dias, compreendidos entre 26 de abril e 15 de maio de 2013.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Do enquadramento jurídico e antecedentes da Proposta de Lei n.º 142/XII

O direito aos subsídios de Natal e de férias, no âmbito da Administração Pública, foi consagrado pela primeira vez em 1974, constando dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de agosto. Atualmente estes subsídios encontram-se previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 7 de fevereiro, [Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas] e na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, [Regime do contrato de trabalho em funções públicas].

Com o objetivo de atingir o cumprimento das metas de consolidação orçamental acordadas, o Governo apresentou na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 27/XII, que originou a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, [Orçamento do Estado para 2012], que determina a suspensão, durante o período de vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira [PAEF] como medida excecional de estabilidade orçamental, do pagamento total dos subsídios de férias e de Natal ou quaisquer prestações correspondentes ao 13.º e/ou 14.º meses aos trabalhadores da administração pública [artigo 21.º], bem como aos aposentados, reformados, pré-aposentados ou equiparados [artigo 25.º].

Cumpre relembrar que, no âmbito da fiscalização da constitucionalidade do Orçamento de Estado para 2012, o Acórdão n.º 353/2012, do Tribunal Constitucional, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, embora com efeitos somente a partir de 2013, das normas contidas nos aludidos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, considerando que as mesmas, ao envolverem a suspensão dos subsídios de férias e de Natal dos trabalhadores do setor público, encerravam uma violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP, na dimensão da justa repartição dos encargos públicos.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Neste contexto, o Governo, em 15 de outubro de 2012, apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 103/XII, que veio dar origem à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro [Aprova o Orçamento do Estado para 2013], a qual veio estabelecer as seguintes medidas de natureza imperativa e excecional:

- i) Pagamento mensal, por duodécimos, durante o PAEF, do subsídio de natal ou de quaisquer prestações correspondentes ao 13.º mês a que os trabalhadores do setor público tenham direito [artigo 28.º];
- ii) Suspensão do pagamento do subsídio de férias ou de prestações correspondentes ao 14.º mês aos trabalhadores do setor público cuja remuneração base mensal seja superior a € 1 100, e redução daqueles subsídios quando a remuneração base mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1 100 [artigo 29.º];
- iii) Aplicação do regime idêntico de suspensão/redução subsídios de férias ou de quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês aos titulares de contratos de docência e de investigação [artigo 31.º], aos aposentados e reformados [artigo 77.º].

Cumprе, ainda, salientar que no caso dos aposentados e reformados, a suspensão parcial do respetivo subsídio de férias, seria aplicável cumulativamente com a contribuição extraordinária de solidariedade prevista na LOE/2013 [artigo 78.º].

Em resultado dos pedidos de fiscalização da constitucionalidade destas normas apresentados pelo Presidente da República, por diversos grupos de Deputados à Assembleia da República e pelo Provedor de Justiça, veio o TC no seu Acórdão n.º 187/2013, de 5 de abril, declarar a inconstitucionalidade, com força geral obrigatória, nas normas contidas nos artigos 29.º a 31.º, 77.º e 117.º da LEO/2013.

É pois, neste contexto que surge a PPL 142/XII, em apreciação, que procura acomodar os efeitos produzidos pelo citado Acórdão do TC, isto é, procura garantir o enquadramento financeiro que permita o pagamento do subsídio de férias às categorias dos cidadãos referidas (funcionários públicos, aposentados e reformados).

2. Da motivação e do objeto da Proposta de Lei n.º 142/XII

Como já atrás foi referenciado, a PPL 142/XII surge na direta sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013, de 5 de abril, que revogou a suspensão do pagamento dos subsídios de férias prevista na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Como expressamente é referido na exposição de motivos que antecede a PPL 142/XII, em virtude da decisão do TC, torna-se imperioso *“assegurar as disponibilidades financeiras no Orçamento para fazer face à despesa que resulta do integral pagamento daquelas prestações, cujo pagamento não estava orçamentado para o corrente ano”*.

De acordo com os autores da PPL 142/XII *“Importa (...) criar as condições necessárias para assegurar o cumprimento desta obrigação financeira do Estado, devendo para o efeito ser definida uma data realista para a sua concretização, assumindo que a mesma não é nem financeira, nem tecnicamente exequível no curto prazo”*.

Assim, com esse objetivo e atentas as condicionalidades financeiras invocadas, o Governo apresentou à AR a PPL 142/XII, que estabelece, em concreto, as seguintes soluções normativas:

- i) O pagamento mensal do subsídio de férias em duodécimos, em substituição do pagamento que assim vinha sendo efetuado do subsídio de natal;
- ii) A reposição do subsídio de Natal, ou de parte deste, na data habitual de acordo com as normas gerais em vigor;
- iii) A revisão das tabelas de retenção na fonte em sede de IRS para 2013, que vinham sendo aplicáveis aos trabalhadores do setor público em virtude da suspensão dos subsídios de férias, determinando que o acerto fiscal ocorrerá na altura do pagamento do Subsídio de Natal, ou de parte deste;
- iv) A revogação do Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Em síntese, trata-se, como bem se pode verificar, de soluções cujo objetivo radica na necessidade de dar integral cumprimento à decisão do TC contida no seu Acórdão n.º 187/2013, de 5 de abril.

PARTE III – POSIÇÃO DO AUTOR

O autor do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Proposta de Lei n.º 142/XII, que «*Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas*» [cf. n.º 3 do artigo 137.º do RAR], para a discussão em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV - CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a PPL n.º 142/XII que “*Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas*”.
2. A PPL n.º 142/XII foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, respeitando os requisitos formais relativos às iniciativas legislativas em geral e às propostas de lei em particular, bem como os limites da iniciativa.
3. Caso a PPL n.º 142/XII venha a ser aprovada, deverá o respetivo título ser alterado de modo a traduzir sinteticamente o objeto da proposta de lei, dando cumprimento à denominada lei formulário.
4. Através da PPL n.º 142/XII visa o Governo acomodar os efeitos da decisão do TC contida no seu Acórdão n.º 187/2013, de 5 de abril, que revogou a suspensão do pagamento dos subsídios de férias prevista na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
5. A PPL n.º 142/XII prevê, assim, como aspetos mais relevantes para atingir o objetivo referido no ponto que antecede, por um lado, o pagamento mensal do subsídio de férias em duodécimos, em substituição do pagamento que do mesmo modo vinha sendo efetuado do subsídio de natal e, por outro lado, a

Comissão de Segurança Social e Trabalho

reposição do subsídio de Natal, ou de parte deste, na data habitual de acordo com as normas gerais em vigor.

6. Teve lugar, nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, a apreciação pública da PPL n.º 142/XII, que decorreu pelo período de 20 dias compreendidos entre 26 de abril e 15 de maio de 2013, tendo sido rececionados perto de duas dezenas de pareceres, na sua maioria provenientes de confederações, uniões e associações sindicais, que poderão ser consultados na base de dados do PLC.

PARTE V – PARECER

Face ao atrás exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é do seguinte:

Parecer

- a) A Proposta de Lei n.º 142/XII, que *“Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas”*, preenche, salvo melhor e mais qualificado entendimento, os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para poder ser discutida e votada pelo Plenário da Assembleia da República;
- b) Os grupos parlamentares reservam as suas posições de voto para o Plenário da Assembleia da República;
- c) Nos termos regimentais aplicáveis, deverá o presente relatório e parecer ser remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública [COFAP].

Palácio de S. Bento, 21 de maio de 2013.

 Deputado autor do Parecer

 O Presidente da Comissão

(Nuno Sá)



(José Manuel Canavarro)

